JOSÉ DE ALENCAR, JURISTA

FRAN MARTINS

— 1 —

Poucos escritores, no Brasil, têm tido a popularidade de José de Alencar. Jornalista, poeta, político, foi, sobretudo, como romancista que granjeou fama que os anos não apagaram. Introdutor, entre nós, da corrente indianista, criou tipos que, ainda hoje, vivem na imaginação de todos. Não são poucos os Peris, as Iracemas, as Cecis, os Ubirajaras que devem os seus nomes às personagens criadas por Alencar. E a sua prosa musicada ainda repercute no espírito de todos nós, embalando-nos como doce cantiga que nos transporta a um mundo irreal mas — ou talvez por isso mesmo — maravilhoso.

Uma das mais autênticas vocações de ficcionista da literatura brasileira, Alencar muito cedo revelou os seus pendores. Contando sòmente dezoito anos de idade, escreveu um romance — **Os contrabandistas** — que dava asas à imaginação, narrando acontecimentos fantásticos. A mão criminosa de um fumante, hóspede de sua casa, inconscientemente levou ao fogo aquelas páginas manuscritas, com elas acendendo o prosaico cachimbo. (1) Quando o moço Alencar deu de si, o primeiro livro que escrevera estava reduzido a cinzas — não em sentido figurado, mas a cinzas verdadeiras. Teria, com isso, perdido alguma cousa a literatura brasileira? O entusiasmo do autor, ao se referir a êsse livro, leva-nos a crer que o mesmo livro devia ter algum valor (2). Pode-se, entretanto, dar um desconto nesse entusiasmo, devendo êsse livro ser apenas um começo, começo sem dúvida cheio de imperfeições, dada a pouca experiência de vida do escritor.

Mas um fato revela o incidente: a tragédia de **Os contrabandistas** não influiu no ânimo do autor. Ao invés de ver no acontecimento uma advertência para que abandonasse o mundo das letras, serviu talvez para que Alencar persistisse no intuito de criar personagens e inventar histórias. Que essa era a sua maior vocação, aí

estão as provas: ainda hoje os romances de Alencar são dos mais lidos em todo o Brasil, contrastando com outros, como os de Machado de Assis, que são lidos apenas por um público selecionado.

Dir-se-á, talvez, que os livros de maior aceitação por parte do povo nem sempre são as melhores obras literárias — e com certeza serão apresentados os casos de Perez Escrich, de Ponson du Terrail, da Baronesa de Séguor, e, entre os nacionais, da **Escrava Isaura. A** obra de Alencar, entretanto, distancia-se de todos êsses, porque, apesar de ser uma obra integralmente aceita pelo povo, resiste, também, a críticas e análises literárias. A prova disso são os inúmeros estudos que se têm feito sôbre vários de seus aspectos como, por exemplo, o do sr. Gladstone Chaves de Melo sôbre "José de Alencar e a língua brasileira". E a recente edição feita pela Editôra José Olímpio, com estudos introdutórios sérios a respeito dos seus diversos romances, mostra muito bem que, apesar de escritor do povo, Alencar é, também, artista que possui méritos inconfundíveis. É justamente isso o que o torna uma figura ímpar nas nossas letras, permitindo à mocinha comerciária soltar suspiros apaixonados ou matar lágrimas furtivas ao ler trechos de **As Minas de Prata** e **O Guarani**, ao mesmo tempo que possibilitando a críticos esmiuçarem a construção de suas frases, a riqueza de seu vocabulário ou as intenções que o dominavam quando encobria nas personagens dos seus romances figuras que desejava ridicularizar.

E mais: a obra literária de Alencar ainda nos pode ensejar os mais variados estudos, que poderão mostrar aspectos novos nos livros que escreveu. Ainda não se estudou a geografia nas suas obras; ainda está ela a esperar pesquisador para mostrar a identidade dos tipos que criou com os ambientes em que se movimentaram. Em um estudo sucinto, que antecede a edição de O **Tronco do Ipê** da Livraria José Olímpio, o sr. Gilberto Freire focaliza inúmeros aspectos da obra de Alencar que poderão servir de ponto de partida para ensaios mais profundos e detalhados da obra alencarina.

Tudo isso nos leva a crer que José de Alencar é um fenômeno ímpar na literatura brasileira. Escritor de folhetins, a maneira mais pura de aproximar-se do povo, seus livros, entretanto, possuem algo mais do que aquêle sentimentalismo romântico que sempre, em certa fase da vida, nos comove. É uma obra de artista, que pode não apenas ser sentida como estudada. Que maior prova se pode requerer para atestar a perenidade dos romances de Alencar?

— 2 —

Cronològicamente, a primeira obra de ficção de Alencar, sem falar em **Os Contrabandistas**, que não foi publicada, foi **Cinco Minutos,**

"Um romancete ... se tal nome cabe a um folheto de sessenta páginas". Foi editado em folhetins, no **Diário do Rio de Janeiro,** em fins de 1856, e depois publicado em avulso, sem o nome do autor. Em 1860 foi editado em livro juntamente com **A Viuvinha,** escrito em 1857 e publicado, em parte, em folhetins. Ao tempo em que publicou, em jornal, **Cinco Minutos,** era Alencar redator-chefe do **Diário do Rio de Janeiro.** O jornalismo o absorvia; desde os tempos acadêmicos tinha demonstrado pendor para o jornal, chegando mesmo a fundar, em 1846, com José Machado Coelho de Castro, João Guilherme Whitaker e João de Almeida Pereira, uma revista semanal, intitulada **Ensaios Literários.**

Não se pode dizer que o sucesso dos folhetins de Alencar — **Cinco Minutos** e **A Viuvinha** — fôsse grande. São trabalhos de estreante e, naturalmente, não demonstravam a grande fôrça criadora que depois se manifestou em **O Guarani.** Mas, destinados a ser lidos em serões familiares, como agradável passatempo, as histórias foram de certo modo bem aceitas pelo público caseiro. Estava-se numa época em que ler ou ouvir leituras era ainda um dos principais passatempos das famílias. Na própria casa de Alencar, alguns anos antes, era êle quem lia, em voz alta, o **Saint-Clair das Ilhas, Amanda** e **Oscar, Celestina,** arrancando lágrimas dos ouvintes durante as passagens mais dramáticas. "Uma noite, daquelas em que eu estava mais possuído dos livros — conta-nos êle — lia com expressão uma das páginas mais comoventes da nossa biblioteca. As senhoras, de cabeça baixa, levavam o lenço ao rosto, e poucos momentos depois não puderam conter os soluços que rompiam-lhes o seio.

"Com a voz afogada pela comoção e a vista empanada pelas lágrimas, eu também, cerrando ao peito o livro aberto, disparei em pranto, e respondia com palavras de consôlo às lamentações de minha mãe e suas amigas.

"Nesse instante assomava à porta um parente nosso, o Rev. Padre Carlos Peixoto de Alencar, já assustado com o chôro que ouvira ao entrar. — Vendo-nos a todos naquele estado de aflição, ainda mais perturbou-se:

"— Que aconteceu? Alguma desgraça? perguntou arrebatadamente.

"As senhoras, escondendo o rosto no lenço para ocultar do Padre Carlos o pranto, e evitar os seus remoques, não proferiram palavra. Tomei eu a mim responder:

" — Foi o pai de Amanda que morreu! disse-lhe mostrando o livro aberto." (3)

Se êsse era o ambiente familiar quando Alencar era ainda menino**te,** muito não mudara ao escrever os **Cinco Minutos** e **A Viuvinha.** Tais romancetes, como lhes chama, se destinavam principal-

mente às famílias e por elas, decerto, eram lidos nos serões. Eram apenas histórias para impressionar ("É uma história curiosa a que lhe vou contar, minha prima. Mas é uma história e não um romance." — assim começa êle **Cinco Minutos**) e como tal ainda continuam a ser lidos pelo povo.

Foi com **O Guarani**, escrito quando Alencar contava apenas vinte e oito anos, que o vigor do romancista se manifestou em tôda a sua plenitude. Publicado em folhetins no **Diário do Rio de Janeiro**, entre fevereiro e abril de 1857, sua leitura empolgava tôdas as camadas da metrópole, trazendo fama para o jovem autor. Taunay depõe que "... o Rio de Janeiro, em pêso, para assim dizer, lia **O Guarani**, seguia comovido e enleado os amôres tão puros e discretos de Ceci e Peri e com estremecida simpatia acompanhava, no meio dos perigos e ardis dos lugares selvagens, a sorte vária e perigitante das principais personagens do cativante romance...". Mais ainda: o êxito do escritor não se limitava à Côrte, onde, "nos círculos femininos da sociedade fina e no seio da mocidade" havia o entusiasmo arrebatador pela história. Chegou até São Paulo e ali — é ainda Taunay quem depõe — "quando chegava o correio, com muitos dias de intervalo então, reuniam-se muitos e muitos estudantes numa república em que houvesse qualquer feliz assinante do **Diário do Rio**, para ouvirem, absortos e sacudidos, de vez em quando, por elétrico frêmito, a leitura feita em voz alta por algum dêles, que tivesse órgão mais forte". Disputavam-se os jornais em que vinham os folhetins; e isso ocorria não apenas no seio dos estudantes mas, igualmente, nas demais camadas da população paulistana, que todos ansiavam por conhecer as aventuras de Peri e Ceci.

Foi, assim, **O Guarani** que lançou, verdadeiramente, Alencar como romancista. Mas, se o êxito do folhetim foi retumbante, o mesmo não aconteceu com a sua publicação em livro. Tirada, nesse mesmo ano de 1857, uma edição de 1.000 exemplares, dos quais 300 estavam estragados, ainda assim a venda foi pequena. O próprio Alencar queixou-se disso, amargurado com a indiferença com que o volume fôra acolhido pelo público e com o "pretensioso desdém da roda literária". O futuro, entretanto, mostrou que o autor não tinha razão. Em sua vida o livro teve várias edições e depois de sua morte continua a ser um dos mais editados do Brasil.

A **O Guarani** seguiram-se outros romances — **Lucíola**, publicado em 1862, **Diva**, em 1863, **Iracema**, em 1865, **As Minas de Prata**, cujo primeiro tomo foi publicado em 1862, saindo em edição completa em 6 tomos em 1865 e 1866, **A Pata da Gazela**, em 1870, editado sob o pseudônimo de **Sênio**, **O Gaúcho**, em dois volumes, publicado em 1870, **O Tronco do Ipê**, em 1871, **Til** em 1872, **Sonhos d'Ouro** em 1872, **Alfar-**

rábios, contendo **O Garatuja**, **O Ermitão da Glória** e **Alma de Lázaro** em 1873, **Guerra dos Mascates**, em 1873/1874, **Ubirajara**, em 1874, **Senhora**, em 1875, **O Sertanejo**, em 1875. Morrendo Alencar em 1877, ainda nesse ano publicou em folhetins o romance **Encarnação**, só editado em livro 16 anos após sua morte, ou seja, 1893.

Todos êsses romances — e mais algumas peças de teatro e algumas poesias — granjearam para Alencar posição de primeiro plano no mundo das letras brasileiras. Afora **O Guarani**, outros romances foram acolhidos com aplausos e ainda continuam a ser lidos com interêsse, como acontece com **Iracema**, **As Minas de Prata**, **Ubirajara**, **O Gaúcho**, **O Sertanejo**. As polêmicas que os seus livros provocaram demonstram bem a posição alcançada pelo romancista entre os que se dedicaram à literatura no Brasil. Acusado de copiar Cooper e Chateaubriand e de querer criar uma língua brasileira diferente da de Portugal, espicaçado por José Feliciano de Castilho, Franklin Távora e Antônio Henriques Leal, que o acoimavam de deslizes no uso da língua — tudo isso, afinal, em última análise significa que Alencar não era apenas um escrevinhador sentimental mas escritor de obra possuidora de qualidades verdadeiras e imperecíveis. E a sua permanência na literatura brasileira, ainda hoje suscitando debates e pesquisas, é bem uma prova de que, com Alencar, o Brasil deu o primeiro passo para uma literatura nacional, que só em tempos recentes se veio afirmar inteiramente.

— 3 —

Sendo, assim, sobretudo, um romancista, natural é que a personalidade de Alencar tenha sido estudada principalmente nesse setor. Se foi aplaudido, combatido e discutido em vida, ainda hoje a sua obra literária continua a interessar os estudiosos. A prova disso são os estudos introdutórios contidos na edição da Livraria José Olímpio, onde nomes dos mais destacados da crítica literária brasileira contemporânea apreciam o romancista nos seus mais variados aspectos.

Mas, se as qualidades do literato sobrepujaram tôdas as outras de Alencar, não quer isso dizer que êle não se tenha, igualmente, destacado em diferentes atividades. Se bem que as atenções gerais se voltem principalmente para o homem de letras, certo é que, para que se tenha uma idéia geral do valor do homem, necessário se faz investigar e esclarecer as outras atividades a que se dedicou, só assim se podendo perfeitamente compreender sua personalidade.

Dessas outras atividades, algumas já têm sido ligeiramente afloradas pelos seus críticos e biógrafos. E dentre essas se destacam as de jornalista e as de político.

Na realidade, o jornalismo desde cedo atraiu Alencar. Foi, mesmo, quando exercia funções de redator do **Diário do Rio de Janeiro,** que iniciou a sua carreira de romancista. E note-se que assim o fêz tangido pela necessidade do jornal em que trabalhava. Foi para "oferecer aos assinantes da fôlha (**Diário do Rio de Janeiro**) um mimo de festa", nos fins do ano de 1856, que publicou, em folhetins, os **Cinco Minutos.** Mais tarde, fêz o mesmo com **A Viuvinha** e é de notar que o jornal, nesse livro, lhe causou uma complicação que o fêz, por três anos, retardar o final da história.

"Havia eu em época anterior começado êste romancete, invertendo a ordem cronológica dos acontecimentos. Deliberei, porém, mudar de plano, e abrir a cena com o princípio da ação.

Tinha eu escrito tôda a primeira parte, que era logo publicada em folhetins, e contava aproveitar na segunda o primitivo fragmento; mas quando o procuro dou pela falta.

Sabidas as contas, o Leonel (**Conselheiro Leonel de Alencar**), que era então o encarregado da revista semanal, **Livro do Domingo,** como êle a intitulou, achando-se um sábado em branco, pediu-me alguma coisa com que encher o rodapé da fôlha. Ocupado com outros assuntos, deixei que buscasse entre os meus borrões. No dia seguinte lograva êle aos leitores, dando, em vez da habitual palestra, um conto. Era êste o meu princípio de romance, ao qual êle tinha pôsto com uma linha de reticência e duas de prosa um dêsses súbitos desenlaces que fazem o efeito de uma guilhotina literária.

Fatigado do trabalho da véspera, urgido pelas ocupações do dia, em constantes tribulações, nem sempre podia eu passar os olhos por tôda a fôlha.

Nesse domingo não li a revista, cujo teor já me era conhecido, pois saíra-me da pasta.

Imagine como fiquei, em meio de um romance, cuja continuação o leitor já conhecia oito dias antes. Que fazer? Arrancar do **Livro do Domingo** as páginas já publicadas? Podia-o fazer, pois o folhetinista não as dera como suas, e deixara o entrever o autor; mas fôra matar a ilusão.

Daí veio o abandono dêsse romancete, apesar dos pedidos que surgiram a espaços, instando pela conclusão. Só três anos depois, quando meu amigo e hoje meu cunhado, Dr. Joaquim Bento de Sousa Andrade, quis publicar uma segunda edição de **Cinco Minutos,** escrevi eu o final da **Viuvinha,** que faz parte do mesmo volume." (4).

Foi ainda quando acadêmico que Alencar se iniciou nas lides jornalísticas. Em 1846, como foi visto, ainda primeiranista da Faculdade de Direito, fundou, com outros, em São Paulo, os **Ensaios Literários,** onde publicou **A Pátria de Camarão** e, **Questões do Estilo.** Foi justamente nesta época que a vida de imprensa o empolgou. "Os dois

anos seguintes — confessa — pertencem à imprensa periódica. Em outra ocasião escreverei esta, **uma das páginas mais agitadas da minha adolescência. Daí datam as primeiras raízes de jornalista;** como tôdas as manifestações da minha individualidade, essa também iniciou-se no período orgânico." (5)

Mas o fato é que, então, Alencar era mais um colaborador do que um verdadeiro fazedor de jornal. E foi nessa qualidade que, mais tarde, escreveu folhetins no **Correio Mercantil,** de 1851 a 1855. E deve-se atentar, como advertiu Brito Broca, o que significava ser folhetinista naquela época. "Sabe-se o que se chamava um folhetim naquele tempo. Era um gênero de comentário litero-jornalístico, indo da política nacional e internacional à apreciação de um "fait-divers", dos últimos acontecimentos sociais mundanos e teatrais ou do romance acabado de aparecer nas montras das livrarias. Alencar revelou-se um folhetinista ágil, lúcido e elegante para o tempo e algumas de suas páginas como a referente ao famoso sermão de Mont'Alverne ficaram mesmo célebres." (6)

Foi em 1855 que, realmente, passou a integrar um jornal como seu redator. "Ao cabo de quatro anos de tirocínio na Advocacia, a inprensa diária na qual apenas me arriscara como folhetinista arrebatou-me. Em fins de 1856, achei-me redator-chefe do **Diário do Rio de Janeiro**" (7). Daí por diante sentiu as verdadeiras "labutações do jornalismo, oberado não sòmente com a redação de uma fôlha diária, mas com a administração da emprêsa." (8)

Seu nome cedo se impôs como jornalista. Araripe Júnior, apesar de achar que o jornalismo e o teatro foram, para êle, um desvio de sua verdadeira vocação, chega, entretanto, a afirmar: "J. de Alencar deu incontestável realce ao **Diário do Rio,** e a sua passagem pela imprensa diária ainda hoje se faz lembrar nos traços fulgurantes que deixou". E mais adiante: "Jornalistas de incontestável merecimento já se tinham mostrado nos horizontes de nossa Pátria. Justiniano José da Rocha, Paranhos, Amaral e Tôrres Homem projetavam as suas sombras de gladiadores muito longe. **A muitos pareceu que o jovem autor de "O Guarani" os igualava, senão os excedia"** (9). A partir dessa época continuou sempre a colaborar em jornais — no **Dezesseis de Julho,** em **O Protesto,** na **República,** em **O Globo,** no **Diário Popular.** Tratava-se, entretanto, de colaboração literária. Sua experiência como profissional da imprensa se deu, sobretudo, no **Diário do Rio de Janeiro,** em cuja redação permaneceu até 1858.

— 4 —

O outro aspecto da personalidade de José de Alencar, que também merecia maiores estudos, se bem que já tenha sido focalizado,

levemente, pelos seus críticos e biógrafos, é o de político. Pertencente a uma família tradicionalmente ligada à política, desde D. Bárbara de Alencar, sua avó, heroína da revolução de 1817, até seu pai, o senador José Martiniano de Alencar — todos os principais vultos de sua família foram políticos de destaque e influência. O pai, Senador Alencar, bem situado nas altas rodas do País (10), foi figura central no movimento que deu a Maioridade a Pedro II, e era na casa de Alencar, na rua do Conde, nº 55, que se reuniam os membros do Clube Maiorista, de que era presidente o Conselheiro Antônio Carlos e secretário o Senador Alencar. "Aí nessa casa — diz êle — preparou-se a grande revolução parlamentar que entregou ao Sr. D. Pedro II o exercício antecipado de suas prerrogativas constitucionais". E mais adiante: "Celebravam-se os serões em um aposento do fundo, fechando-se nessas ocasiões a casa às visitas habituais, a fim de que nem elas nem os curiosos da rua suspeitassem do plano político, vendo iluminada a sala da frente." (11)

Criado nesse ambiente, natural era que Alencar um dia voltasse as vistas para a política. Não era essa, contudo, a sua vocação — êle mesmo afirma, — pois o desejo de participar dos grandes acontecimentos políticos do País só lhe surgiu passada a adolescência. Araripe Júnior dá uma interpretação ousada para essa nova orientação da vida de Alencar. "É uma verdade hoje reconhecida — diz o crítico — que sem política nada se consegue neste País, onde tudo é grande, menos o homem. **J. de Alencar convenceu-se disto.** Não podendo ser diplomata, como Magalhães e Pôrto Alegre, pois repugnava-lhe emigrar, lançou-se desassombrado à política". (12) Verificou-se êsse fato em 1860, quando veio ao Ceará fazer a propaganda de sua candidatura a deputado-geral, sendo eleito e estreando na Câmara em 23 de maio de 1861.

A estréia decepcionou os amigos, tendo mesmo Teófilo Otoni chegado a declarar: "Nem de longe lembra o pai." Mas, com o correr dos tempos, Alencar se firma como orador. Enfrentou os mais afamados tribunos da época, como Cotegipe e Zacarias, fazendo com que se mudasse a péssima impressão que dera na estréia.

Novamente eleito Deputado-Geral em 1865, 1872 e 1877, nesse meio tempo Alencar fêz parte do Gabinete de 16 de julho de 1868, organizado pelo Marquês de Itaboraí, sendo-lhe confiada a pasta da Justiça. Aí permaneceu até 10 de agôsto de 1870, quando se demitiu por incompatibilidade com outros membros do Gabinete e com o próprio Imperador. Diz-se que a principal causa que motivou sua demissão foi o fato de se haver candidatado, no Ministério, à Senatória pelo Ceará, fato com que não concordou Pedro II, que não desejava disputassem seus Ministros eleições enquanto no poder. Tanto que, ten-

do obtido maioria de votos, o Imperador não o escolheu na lista sêxtupla, confirmando, assim, a sua desaprovação ao ato do Ministro.

Fatos relacionados com a vida política de Alencar estão relatados por quase todos os seus críticos e biógrafos. Principalmente aquêle em que o Imperador julgou Alencar muito moço para disputar a Senatória, no que redarguiu o romancista isso não constituir motivo de admiração, pois, moço também, o Imperador fôra considerado Maior e passara a assumir as rédeas do Govêrno. Molestou-se com isso o Imperador, que daí por diante não perdoava Alencar. Nem mesmo a notícia de sua morte fêz com que o monarca abrandasse, pois, ao saber da notícia, apenas comentou:

— Era um homenzinho muito malcriado.

Da sua atuação na Câmara dos Deputados e no Ministério dão-nos conta, entre outros, Brito Broca (13) e Artur Mota (14). Nessa primeira representação, dentre outros assuntos que tratou na Câmara dos Deputados figuram a organização e divisão judiciárias, em que defendeu a tese de que as assembléias provinciais eram competentes para legislar sôbre paróquias, conventos, confrarias ou outras associações religiosas, para tanto se valendo Alencar do direito constitucional, administrativo e eclesiástico (sessão de 5 de julho de 1861) (15); a necessidade da criação de um tribunal de contas para fiscalizar a despesa pública (sessão de 2 de agôsto de 1861); a pressão dos govêrnos sôbre o voto popular e o papel político das municipalidades, que a seu entender deveriam ter caráter meramente administrativo; falta de programa aos partidos políticos. Quando do exercício de Ministro da Justiça, preocupou-se com a reforma policial, procurando separar as funções judiciárias das policiais, assunto que debateu na Câmara como Ministro, na sessão de 28 de junho de 1869, voltando, mais tarde, a falar sôbre o mesmo assunto, na sessão de 24 de agôsto dêsse ano. Foi ainda por ato de 16 de setembro de 1869, que Alencar proibiu a venda de escravos em pregão e exposição pública.

No Senado enfrentou Zacarias de Góis, que procurava ridicularizá-lo, chamando-o de escritor-ministro e apelidando-o de **fanadinho**; por sua vez, dizia êle num discurso proferido a 6 de setembro de 1869:

"No partido liberal há uma espécie de trindade indiana, a **trimurti**. As três pessoas são: o princípio criador o sr. Nabuco, o conservador, o sr. Saraiva, e o destruidor, o sr. Zacarias".

Deixando o Ministério em 1870, voltou Alencar à Câmara em 1872, aí novamente debatendo a situação dos escravos, declarando-se antiescravagista, se bem que fôsse contrário à libertação brusca, o que criaria dificuldades para os escravos e para o País. Foi nessa legislatura, na sessão de 4 de junho, que explicou as razões de sua retirada do Ministério de 16 de julho, travando, então, forte debate

com Cotegipe. Também nessa legislatura Alencar apresentou um projeto sôbre a emancipação dos escravos, por meios indiretos, discutiu a reorganização judiciária e não perdeu oportunidade de espicaçar Cotegipe, com quem já debatera longamente.

Por último, ainda focalizou Alencar, na Câmara, a reforma eleitoral, porfiando com Silveira Martins e Martinho de Campos. Sua projeção como orador foi reafirmada nos vários debates que manteve com Zacarias, Cotegipe e Silveira Martins. Das suas atividades no Ministério da Justiça deixou um **Relatório** em que mostrou o seu programa de ação. Também muito conhecidas são as **Cartas ao Imperador,** assinadas com o pseudônimo de **Erasmo,** em que trata de vários assuntos políticos e graças às quais, diz-se sem confirmação, o Imperador havia sugerido a Itaboraí a sua inclusão no Gabinete de 16 de julho. Ainda versando assuntos políticos, publicou: **Cartas que aos eleitores da província do Ceará dirige José de Alencar,** Rio, 1860; **Ao Povo,** cartas políticas dirigidas ao Marquês de Olinda; ao Visconde de Itaboraí, assinados por **Erasmo** — Rio, 1866; **Página da Atualidade — Os Partidos** — Rio, 1866; **O Juízo de Deus — Visão de Job,** panpleto político, — Rio, 1867; **Discursos proferidos na sessão de 1871 na Câmara dos Deputados** — edição póstuma — Rio, 1881: **A Viagem Imperial,** discurso proferido na Câmara dos Deputados. sessão de 9 de maio de 1871 — Rio, 1871; **Voto de Graças,** discurso que não chegou a ser proferido — Rio, 1873; **Reforma eleitoral,** discurso proferido na Câmara dos Deputados, sessão de 1874 — Rio, 1874 (16).

— 5 —

Se como romancista, poeta, comediógrafo, crítico literário, jornalista, político e tribuno, José de Alencar tem sido estudado — com preponderância natural para o romancista, que foi a sua principal qualidade — há, contudo, uma facêta de sua personalidade que tem permanecido quase desconhecida, pouquíssimos sendo os que a ela se referiram. E mesmo êsse reduzido número de seus críticos e biógrafos, ao mencioná-la, fazem-no em poucas linhas ou em reduzidas páginas, de modo a quase ser ignorado pelo público tal aspecto da personalidade do grande homem.

Trata-se do jurista. Pois a verdade é que Alencar, bacharel em direito pela Faculdade de S. Paulo, não era simplesmente o detentor de um título mas, igualmente, um estudioso da ciência jurídica. Um dos seus biógrafos, Artur Mota, com algum exagêro chega mesmo a dizer que "a sua verdadeira profissão, que almejou pelo preparo inicial do seu espírito, a que lhe garantiu os meios de subsistência durante tôda a vida, foi a do jurisconsulto" (17). Se essa foi a sua ver-

dadeira profissão, não foi, contudo, a que sempre almejou. Mais fortes, nêle, estavam as inclinações para a literatura e para o jornalismo, conforme repetidamente se vê das páginas que escreveu sôbre sua própria vida.

Mas o fato é que, como advogado e jurisconsulto, Alencar não se limitou a ostentar um título ou ocupar uma função. Deu seguras demonstrações de conhecimentos de direito e é justamente isso o que faz lamentemos não se tenham ainda os estudiosos detido sôbre essa facêta do seu espírito. As páginas que até agora foram escritas sôbre Alencar como jurista são pouquíssimas. Artur Mota é quem mais se expande, dedicando-lhe 10 páginas do seu livro; Araripe Júnior faz apenas rápidas referências, quatro ou cinco frases que não esclarecem o papel de Alencar como cultor do direito. Os demais, que estudaram a obra do romancista, não se detiveram sôbre o jurista, como que desconhecendo e menosprezando as suas atividades nesse setor. Dos ensaios críticos que antecedem os vários volumes da coleção editada por José Olímpio, só o de Afrânio Peixoto, no volume que enfeixa a "Guerra dos Mascates", contém algumas palavras sôbre o assunto. "Com efeito — diz Afrânio — o jurisconsulto seria havido entre os nossos Lafaietes ou Rui Barbosas, se no Brasil se permitissem, ao menos, as acumulações ... de nomeado. **Uma tese constitucional, Questões de Habeas-Corpus, O Sistema Representativo, a Codificação Civil, A Propriedade** ... são opúsculos e obras, escritos com perfeição, cheios de idéias, que tiveram aplauso do tempo, indispensáveis para se compreender senão a altura, a profundeza do seu espírito, tão grande na ciência como na arte" (18).

É verdade que há uma justificativa para isso, principalmente no que concerne aos prefaciadores da edição de José Olímpio: o papel de José de Alencar como romancista foi tão grande que as suas demais atividades culturais como que deixaram de ter importância. E é talvez por essa razão que até mesmo os livros de referências bibliográficas — os dicionários de Sacramento Blake, de Inocêncio, do Barão de Studart — pouco adiantam a êsse respeito, deixando o interessado cheio de dúvidas sôbre essa facêta da vida de Alencar.

Acreditamos, entretanto, que o assunto merece atenção. E, ao tentar aqui focalizá-lo, o nosso intuito é apenas o de despertar a curiosidade dos estudiosos para o mesmo, apontando um filão que poderá ser explorado com sucesso pelos doutos. A premência do tempo de que dispomos para entregar ao Arquivo Nacional os **Pareceres** que adiante se encontram, devidamente anotados, e sobretudo a falta de elementos com que, na província, contamos para uma pesquisa mais demorada nas fontes, não nos permitem adiantar grande cousa nesse setor tão interessante da vida do escritor. As notas e considerações que adiante, expendemos servem, assim, apenas de roteiro àqueles que

quiserem aprofundar o assunto. Roteiro, pelos motivos atrás expostos, passível de retificações e esclarecimentos, pois a verdade é que o tempo não nos permite investigar mais a fundo, como era nosso desejo, êsse aspecto das atividades de José de Alencar, o que um dia se as condições permitirem, pretendemos fazer, com mais vagar.

— 6 —

Como todos sabem, José de Alencar era bacharel em Direito, tendo se formado em São Paulo, em 1850. Iniciando os estudos secundários na Côrte, no Colégio de Instrução Elementar, do professor Januário Mateus Ferreira, com quase quatorze anos de idade transferiu-se para São Paulo, a fim de terminar os preparatórios que o habilitariam a ingressar na Faculdade de Direito.

Na sua carta autobiográfica, **Como e porque sou romancista**, Alencar declara: "Ao chegar em São Paulo era eu uma criança de **treze anos**, cometida aos cuidados de um parente, então estudante do terceiro ano e que atualmente figura como lustre na política e na magistratura". A afirmação de contar apenas 13 anos a essa época mostra-nos que Alencar deve ter ido para São Paulo até maio de 1843 Na verdade, páginas antes dizia êle, nessa narrativa, que "foi em 1842", quando a família já deixara a casa da rua do Conde, mudando-se para a chácara na rua do Maruí, nº 7, que tentou escrever, animado por Joaquim Sombra, uma história passada em Pajeú de Flôres que muito o impressionara. E encerrando êsse capítulo declara Alencar: "Um ano depois parti para São Paulo, onde ia estudar os preparatórios que me faltavam para a matrícula no curso jurídico."

Ora, um ano depois de 1842 era 1843. E tendo nascido em maio de 1829, em maio de 1843 Alencar devia fazer quatorze anos. Assim, foi no princípio de 1843, até maio, que deixou a família e foi para a capital paulista. Era então rapazola tímido, arredio, que, apesar de viver em uma república de estudantes, certamente nunca tomou parte em patuscadas. "Com a timidez e o acanhamento de meus treze anos — confessa — não me animava a intervir na palestra; escutava à parte; e por isso ainda hoje tenho-as gravadas em minhas reminiscências, a estas cenas do viver escolástico."

Passou Alencar em São Paulo três anos a estudar os preparatórios — 1843, 1844 e 1845. Em 1846 ingressou na Faculdade de Direito quando, juntamente com outros colegas, fundou a revista semanal **Ensaios literários** ("Fundamos os primeiranistas de 1846..."). E na Faculdade continuou até fins de 1847, tendo-se transferido para Olinda, em 1848, quando cursava o 3º ano.

De sua vida em Olinda como, de resto, de sua vida acadêmica em geral, pouco se sabe. Só encontramos referências na sua mencionada

carta autobiográfica, ao declarar: "Em Olinda onde estudava o meu terceiro ano, e na velha biblioteca do Convento de São Bento a ler os cronistas da era colonial desenhavam-se a cada instante na tela das reminiscências, as paisagens do meu pátrio Ceará". Passara no Ceará dois meses antes de ir para Pernambuco.

Em Olinda, ao que parece, estudou apenas um ano, o de 1848. Araripe Júnior declara que foi ali que fêz dois ensaios que, mais tarde, se converteram em **Alma de Lázaro** e o **Ermitão da Glória**. Acrescenta, entretanto, o crítico (19) que Alencar escreveu os ensaios em Olinda, "quando aí estudava o 4º ano". Ora, o próprio romancista nos diz: "Súbito, tôdas aquelas lucubrações literárias apagaram-se em meu espírito. A moléstia tocara-me com sua mão descarnada; e deixou-me uma espécie de terror da solidão em que tanto se deleitava o meu espírito, e onde se embalavam as cismas e devaneios da fantasia. **Foi quando desertei de Olinda,** onde só tinha casa de estado, e aceitei a hospitalidade do meu velho amigo Dr. Canarim, então colega de ano e um dos seis da colônia paulistana, a que também pertenciam o conselheiro Jesuíno Marcondes e o Dr. Luiz Álvares".

E a seguir esclarece: "Dormiram as letras, e creio que também a ciência, um sono folgado. De pouco se carecia para fazer então em Olinda um exame sofrível e obter aprovação plena. **Em novembro regressei à Côrte com a certidão precisa para a matrícula do 4º ano.** Tinha pois, cumprido o meu dever" (20).

Voltando à Faculdade de Direito de São Paulo, Alencar nela freqüentou os dois últimos anos do curso. Formou-se em 1850 e não em 1851, como, certamente por lapso, afirmou Brito Broca (21). Tinha, então, 21 anos completos. Nesse mesmo ano, no dizer de Araripe Júnior, passou-se para o Rio de Janeiro onde, entre outras cousas, foi praticar a advocacia.

— 7 —

Para iniciar a sua carreira de advogado, José de Alencar entrou, em 1851, como praticante do escritório de advocacia do Dr. Caetano Alberto Soares. Era êsse, então, um dos advogados de maior nomeada no fôro do Rio de Janeiro. Natural da Ilha da Madeira, era presbítero secular e doutor em direito pela Universidade de Coimbra. Tendo inicialmente, exercido o sacerdócio na Madeira, ao mesmo tempo ensinava latim e praticava a advocacia. Eleito deputado às Côrtes Portuguêsas em 1826, dois anos depois se verificou a revogação da Constituição daquele país. Perseguido por D. Miguel, expatriou-se, indo primeiro para a Inglaterra e depois para o Brasil. Radicou-se no Rio de Janeiro, a partir de 1833, passando a dedicar-se exclusivamente à advocacia, abandonando o sacerdócio. E como profissional fêz nome,

sendo, inclusive, advogado da Casa Imperial. O seu escritório era um dos mais movimentados do Rio de Janeiro e os seus conhecimentos de direito fizeram com que o govêrno o nomeasse para, juntamente com José Clemente Pereira, Nabuco de Araújo, Barão de Penedo e Barão de Mauá, integrar a comissão que elaborou o famoso regulamento nº 737, de 25 de novembro de 1850, o mais completo código processual da América do Sul, ao seu tempo.

Alencar, durante quatro anos, advogou no escritório do Dr. Caetano Alberto. Foi por essa época que, segundo confessa, teve de refazer a maior parte dos seus estudos secundários, a seu ver bastante descurados. E foi então, também, que verdadeiramente se iniciou nos estudos mais sérios do direito. A convivência com Caetano Alberto lhe deve ter sido muito útil, dados os conhecimentos que êste tinha do direito. Tanto que, em 1854, já era José de Alencar quem redigia a parte forense do **Correio Mercantil**, a convite de Francisco Otaviano (22). Nesse jornal, sob o pseudônimo de **Al**, escreveu, na mesma época, artigos sôbre a reforma hipotecária, mais tarde incluídos no volume **Ao correr da pena**.

Mas, em fins de 1855, envereda pelo jornalismo, deixando de parte a advocacia, e passa os três anos seguintes dedicado quase que exclusivamente ao jornal e ao teatro.

Em fins de 1858 (Inocêncio diz que a 20 de julho) afasta-se da redação do **Diário do Rio de Janeiro** e novamente passa a dedicar-se à advocacia. No início do ano seguinte, sendo Nabuco de Araújo Ministro da Justiça, faz êsse a reforma do Ministério, dando-lhe uma organização interna diferente. Criado em 1822, o Ministério da Justiça havia sido reorganizado, já uma vez, em 1842, pelo Dec. nº 172-A, de 30 de maio, sendo então Ministro Paulino José Soares. Nabuco de Araújo, entretanto, assumindo o Ministério em 12 de setembro de 1858, como jurista exímio que era, tratou de imprimir aos seus serviços nova orientação. Assim é que, dez dias depois de empossado, contratou com Teixeira de Freitas um projeto do Código Civil (Dec. nº 2.318, de 22 de dezembro de 1858); e menos de dois meses após sua investidura, ou seja, a 5 de fevereiro de 1859, subscreveu o Dec. nº 2.350, reformando a Secretaria do Estado dos Negócios da Justiça.

De acôrdo com êsse diploma legal, foi a Secretaria dividida em seis seções, sendo uma a Seção Central, dirigida pelo Diretor Geral, e as demais as da Justiça e Estatística, Negócios e Benefícios Eclesiásticos, Polícia, Prisões e Fôrça Pública, Orçamento e Arquivo. Além dessas seções, foram criadas duas Consultorias Jurídicas, cada Consultor vencendo anualmente a importância de Cr$ 6.000,00.

Se bem que, de acôrdo com o art. 14 do decreto, a nomeação do Diretor Geral, dos Consultores, dos Diretores de Seção e dos primeiros e segundos oficiais devesse ser feita por decreto imperial, "as pri-

meiras nomeações dos Empregados da Secretaria — segundo o art. 46 do decreto — serão discricionárias e sem dependência das regras estabelecidas neste Regulamento."

Assim, cabia a Nabuco de Araújo a escolha dos funcionários da Secretaria. E para diretores de seções nomeou a José de Alencar, Cândido Mendes e Araújo Lima, sendo escolhidos para Consultores Silveira da Mota e Sinimbu. Nenhuma interferência estranha se verificou para essa escolha. "Outro traço seu — diz Joaquim Nabuco referindo-se ao pai — é o prazer de ir procurar êle mesmo o talento, a capacidade **que nada solicitou**, e surpreendê-lo com uma nomeação que outros disputavam com empenho. Nesse mesmo Ministério êle reforma a Secretaria da Justiça e vai buscar para Consultores a Silveira da Mota e Sinimbu, para Diretores a **José de Alencar**, Cândido Mendes, Araújo Lima". (23) A seção que coube a José de Alencar foi a segunda — de Justiça e Estatística — muito embora em um dos pareceres que adiante vão publicados (Par. de 17/5/1859) diga êle que foi diretor da V Seção. Pode ter havido engano na cópia ou ter o engano sido do próprio Alencar. À seção de Justiça e Estatística — Segunda Seção, nos têrmos do art. 4º da Lei da reforma — cabiam entre outras cousas:

> "todos os atos relativos:
> à organização judiciária;
> à confecção e reforma dos códigos e legislação concernente ao Ministério da Justiça;
> à administração da justiça civil, comercial e criminal;
> às questões sôbre a inteligência e interpretação das leis;
> aos conflitos de jurisdição;
> ao exequatur das sentenças e precatórias da jurisdição estrangeira, que devem ter execução no Império."

E os pareceres dados por José de Alencar, como diretor de seção, se referem a êsses assuntos.

Mas a verdade é que passou êle pouco tempo nessa função. Tendo sido nomeado depois de 5 de fevereiro de 1859 — data da lei da reforma da Secretaria (não pude encontrar a data exata da nomeação mas o primeiro parecer datado em que assina como diretor da seção de Justiça e Estatística é de 22 de fevereiro), já em 17 de maio era Consultor, como se vê no parecer datado dêsse dia. E sem dúvida, sendo duas consultorias, uma destinada aos Negócios Eclesiásticos e outra aos Negócios da Justiça, coube a Alencar esta última, pois todos os seus pareceres versavam matéria de atribuições da mesma consultoria (24).

Como Consultor, tinha José de Alencar o título de Conselheiro (cit. dec., art. 33); conselheiro aos trinta anos de idade, êsse fato lhe dera grande distinção, como já foi notado por Araripe Júnior.

Permaneceu no cargo de Consultor Jurídico até o ano de 1868, quando, operando-se nova reforma na Secretaria do Ministério da Justiça, foi extinto o lugar de Consultor (Dec. nº 4.159, de 22 de abril de 1868, art. 53). "Como fôsse então considerado adido à Secretaria, — escreve Sacramento Blake — renunciando tal colocação, pediu que, em remuneração dos seus serviços, fôssem publicados no **Diário Oficial** os pareceres que elaborara por espaço de nove anos" (25). Seu intento não foi atendido; sòmente agora, quase cem anos depois, graças à iniciativa do Prof. José Honório Rodrigues, Diretor do Arquivo Nacional, êsses pareceres vão ser publicados.

— 8 —

Além dos pareceres que deu na Consultoria do Ministério da Justiça, José de Alencar também publicou vários trabalhos jurídicos que mereceram elogiosas referências dos seus contemporâneos. No mesmo ano em que entrou para o Ministério da Justiça foi, também, nomeado professor de Direito Mercantil do Instituto Mercantil, onde permaneceu até 1860. Essa nomeação esclarece o fato de estar Alencar tão familiarizado com os grandes autores do Direito Comercial da época. Os mais renomeados tratadistas de então são por êle citados em alguns dos pareceres em que versa matéria comercial. Também não convém esquecer que o escritório de advocacia em que iniciou a profissão era dirigido por um homem que colaborara na elaboração do Regulamento nº 737, de 25 de novembro de 1850, regulamento que, apesar de regular o processo comercial, foi um complemento do Código de Comércio, esclarecendo muitas das suas passagens.

E afora essas atividades de professor de Direito Mercantil, Alencar também escreveu vários trabalhos jurídicos, alguns dos quais foram publicados em volume, após a sua morte. Tratavam preferentemente êsses trabalhos, como já assinalou Artur Mota, sôbre direito constitucional, direito civil e direito criminal. Um dêles, intitulado **Uma tese constitucional,** girava sôbre a interpretação do art. 144 da Constituição de 1824, art. que dispunha que "o Príncipe Imperial, logo que tiver 18 anos completos, será de direito do Conselho de Estado". O Visconde de S. Vicente apresentou ao Senado um projeto permitindo que fizesse parte do Conselho o Príncipe Consorte, dando, assim, uma interpretação muito elástica ao dispositivo constitucional. Alencar combateu a tese, aferrando-se à letra da Constituição. Êsse trabalho foi publicado em folheto em 1867.

Sôbre o **Sistema Representativo** também escreveu Alencar um trabalho editado em 1868, com 205 páginas. O assunto o interessava há muito tempo: já quando colaborador do **Jornal do Comércio,** em 1859, discutira o tema, tendo êsse, na verdade, o preocupado durante tôda a sua atividade política. Ainda nesse ano de 1868 publicou "Questão de Habeas-Corpus", trabalho de cunho forense apresentado ao Supremo Tribunal.

Vários trabalhos jurídicos inéditos de Alencar foram publicados após sua morte. Formaram êsses trabalhos dois volumes, hoje raridades bibliográficas e, por isso mesmo, de conhecimento restrito por parte do público.

O primeiro dêles se intitula **A Propriedade** e veio a lume em 1883, editado por B. L. Garnier, "com uma prefação do exmo. sr. cons. Dr. Antônio Joaquim Ribas". O livro, dividido em 12 capítulos além de uma introdução, contém 269 páginas e traz, antes do nome do autor, o título **cons.**

Na sua "prefação" o Conselheiro Ribas, além de longas dissertações sôbre a evolução do direito, tem palavras elogiosas para com José de Alencar. "O Conselheiro José Martiniano de Alencar — inicia êle o prefácio — é por certo um dos nomes que, na literatura pátria, goza da mais larga e mais merecida popularidade"... "O poder e a inexaurível fecundidade de sua imaginação, a cintilação fascinadora de seu estilo, semelhante à de um límpido diamante, perfeitamente lapidado, a energia das suas faculdades afetivas, a vastidão de sua erudição literária lhe asseguram a primazia entre romancistas pátrios."

"Mas, — acrescenta — José de Alencar, além de grande literato, era também distintíssimo Jurisconsulto."

"Da sua ilustração jurídica sobejas provas deu êle como advogado, como Consultor, e como Ministro de Estado dos Negócios da Justiça."

"Estas provas, porém, estão esparsas e sepultadas nos cartórios do fôro, na Secretaria de Estado e nos jornais do tempo, quase perdidos para a posteridade, e ainda para os que hoje mesmo os queiram consultar.

"O presente livro veio, pois, condensar essas provas em um grande e duradouro monumento".

Estende-se, ainda, o Conselheiro Ribas, em várias considerações sôbre o livro, chegando mesmo a dizer:

"Não se pense, porém, que o presente livro contém apenas a mera exposição didática da matéria.

Não; êle é antes uma obra de crítica e de reforma do direito existente; e, no período de transição em que vivemos, nenhum trabalho jurídico pode ser mais oportuno do que aquêle que tem por fim facilitar e encaminhar acertadamente essa transição."

E termina a "prefação";

"Assim, não encarecemos o valor desta obra quando declaramos que ela é um grande serviço prestado pelo conselheiro José de Alencar aos progressos do Direito".

Na sua "introdução", que consta apenas de três páginas, Alencar fala sôbre a constituição da sociedade, o abrigo que lhe dá a lei e a evolução profunda que então começava a operar-se no seio da primeira. E definindo o sentido do seu estudo: "É o rastro luminoso dessa revolução que eu rastreio no seio da treva, onde jaz envolto o caos do direito civil e ficará sepulto por muito tempo ainda, até que a razão pura, a razão soberana, arrancando os andrajos da velha ciência, revele-se enfim na plenitude do esplendor, a sua majestade em uma — **naked magesty** (Milton- **Paradise lost** — Canto 4º) (26).

A obra, como foi dito (Araripe Júnior, relacionando os inéditos de Alencar, chama "A propriedade" de **tratado**), está dividida em 12 capítulos. No primeiro, com 21 páginas, é estudada a formação da propriedade, iniciando-a Alencar com uma explanação sôbre a constituição da família, o casamento, a dissolução dêste, o aparecimento da lei. Depois suspende as considerações gerais porque, diz, "não é meu propósito escrever a história do direito romano. Outro assunto me reclama. Busco apenas nas primeiras instituições do povo Rei, nas laboriosas escavações feitas por sábios ilustres dentre as minas da legislação **quiritária**, as origens da moderna constituição civil". E passa a focalizar a organização da família em Roma, detendo-se na **mancipio**, no casamento e adoção feitas **per aes et libram** e finalmente na "mancipação, **mancipatio**, primeira transformação do **mancipium**", "cerimônia civil da investidura da propriedade."

Passa, a seguir, a estudar a aquisição da propriedade, tratando, depois, das obrigações e dos contratos. Refere-se ao **nexum**, à **missio in possessionem**, à **in jure cessio**, para arrematar essa primeira parte do capítulo com a divisão das coisas em mancípias e não mancípias, sem deixar de referir-se também ao colonato.

Em seguida discorre Alencar sôbre o princípio da propriedade em Roma, declarando que "a propriedade se manifesta logo sob a forma de uma tirania". E, revestida de materialismo, mostra, nas páginas seguintes, que ainda então, quando escrevia, se mantinha a propriedade com quase tôdas aquelas características do período romano. E foi para "descarnar êsse aleijão jurídico" do homem subordinado a leis que o escravizam — leis que se originaram no modo quiritário de formação da propriedade, que escreveu o seu livro.

No capítulo seguinte, nº **II**, trata Alencar do direito real. Aí estuda o direito real e o direito pessoal, citando Lagrange e Savigny, re-

futando essa divisão, que "além de sua ridícula nomenclatura e deformidade jurídica, é arbitrária e fantástica."

Todo o cap. II (págs. 27 a 44) Alencar dedica a atacar o direito real. E no cap. III (págs. 45 a 66) focaliza o domínio, combatendo-o, como combateu o direito real, nas modalidades em que êle se apresenta. E recorre à incongruência de negar a lei o domínio ao inventor, exclamando: "Pois bem! Sabeis como a lei civil de povos que se dizem civilizados, neste século apelidado das luzes, protege êsse proprietário sagrado, autor de um invento, mártir da idéia e do trabalho intelectual, portador de um título que não se inscreve, é certo, nos cartórios do notário, mas nas atas pátrias e nos arquivos históricos da humanidade?

Nega o direito de domínio sôbre a sua legítima propriedade, a êle que tem, pela razão e pela justiça, o **domínio eminente,** soberania do criador sôbre a sua criação, a **eminens potestas,** que outrora se atribuía aos reis!" (27)

Depois, Alencar passa a estudar a hipoteca (Cap. IV - págs. 67 a 92), logo no princípio dizendo que a lei civil "havendo desnaturado a propriedade, e sacrificado à matéria os foros da personalidade humana... sentiu-se revoltar-se contra tão flagrante injustiça a grande massa das vítimas de sua prepotência, dos proprietários defraudados de seu direito de domínio e desprotegidos contra a má fé". (28). Mas, ao invés de corrigir o seu êrro, a lei, pelo contrário, o aprofundou, criando um novo contrato, "para atenuar o mal proveniente do mútuo, e dar ao proprietário do bem mutuado uma garantia", contrato "pelo qual o domínio da cousa mutuada e que se extinguiu pelo empréstimo de consumo, transferia-se para uma outra cousa que se achava no patrimônio do mutuário".

Acha o autor que "a inutilidade de semelhante contrato salta aos olhos", pois "não é mais do que um corolário do mútuo, sujeito à vontade das partes". E mais que inútil, trouxe conseqüências funestas, como passa a demonstrar, depois de considerações sôbre a origem do penhor e da hipoteca.

Defende Alencar que o direito proveniente da hipoteca não pode ser, de modo algum, "um direito real — **jus in re** — pois não tem sua sede na cousa. Ao contrário, é um direito personalíssimo, porque produz uma limitação na liberdade apenas do devedor e de modo algum da sua propriedade", uma vez que para o escritor "a faculdade de dispor e transferir o bem não é parcela do direito de propriedade, mas sim do direito de liberdade". E argumenta com o domínio pleno que gozam sôbre os seus bens o menor e o interdito, aos quais, entretanto, é recusada a administração daqueles.

"O bem hipotecado — afirma — acha-se pois na mesma situação do bem de interdito — não pode ser alienado", o que prova "a evidên-

cia a verdade enunciada — que o efeito da hipoteca nasce da mesma causa que o efeito da interdição; isto é, de uma restrição da liberdade individual, com a diferença que em um caso essa restrição provém de um fato natural, em outro de um ato jurídico." (29)

E em páginas seguidas continua a combater a hipoteca, chegando mesmo a dizer que "mais lógico e mais justo era na sua bárbara nudez o nexo romano; aí o homem respondia com sua pessoa pelas suas obrigações, visto que era a sua primeira propriedade". Para êle a hipoteca torna o homem cativo porque "a fração do domínio que é dado ao credor sôbre êsse mísero devedor o faz servo da gleba e escravo".

Passa, em seguida, a tratar da servidão (Cap. V — págs. 93 a 117) e começa logo dizendo que "êsse nome **servidão** nos recorda que estamos ainda sob o domínio do princípio que presidiu à formação da sociedade civil: a tirania da propriedade" (30). E depois de se referir à formação da servidão do direito romano volta à carga: "Êsse nome é a expressão do princípio sob cuja influência se organizou essa parte do direito proprietário; em qualquer das regras estabelecidas pelo legislador a tal respeito, há uma emanação do pensamento capital, um servilismo da inteligência à matéria bruta e às suas fatais expansões. É justo que se grave em face desta parte da lei civil êste ferrête de sua ignomínia, a palavra **servidão**." Como vem fazendo até então, argumenta contra a servidão por ser mais um modo de aniquilamento dos direitos pessoais, terminando por exclamar: "Vós, proprietários, que viveis à sombra mortífera dessa lei, guardai-vos de consentir que o vizinho aproveite o vosso pilar, o que resultaria em benefício comum, alargando de alguns palmos os vossos prédios. Sabeis o que vos espera? Enquanto fordes dono dêste pardieiro que nada vale, mas sôbre o qual descansa a ponta de uma trave do vizinho, haveis de ser obrigado a reconstruí-lo, contra a vossa vontade e só em benefício dêle" (31).

Focalizando, dpois, a aquisição (Cap. VI — págs. 119 a 155), ou seja, os modos de adquirir a propriedade, reporta-se Alencar à ocupação, à accessão, sucessão, usucapião e ao contrato, sôbre cada um dêsses modos fazendo considerações. Como sempre, procura mostrar as divergências entre o direito real e o pessoal, julgando que o primeiro restringe o segundo, com sensíveis prejuízos para o indivíduo.

Apreciando a posse no Cap. VII (págs. 157 a 132), afirma, em certa passagem, que, "estudada a natureza da propriedade, se conhece que a posse não deve figurar senão como um direito conexo a ela, à semelhança do uso e fruto". "O êrro da jurisprudência é confundir êsse direito de posse conexo à propriedade com o simples fato material, a **detenção.** Há entre a posse e a detenção a mesma diferença que existe entre o matrimônio e a união sexual; entre a liberdade e o

arbítrio. Em um caso é o fato, isolado, que não emana da personalidade, e por conseguinte não traduz a realidade nem um direito; é o fato talvez dependente de circunstâncias fortuitas e sujeito às vicissitudes da ordem física. A posse, ao contrário, é o direito, derivando imediatamente da personalidade, e por conseguinte superior às causas materiais que possam impedir o seu exercício" (32).

O capítulo seguinte é dedicado ao privilégio (Cap. VIII — págs. 185 a 202). Combate-o dizendo que "a simples instituição do privilégio é a maior de tôdas as anomalias. O axioma de direito, consagrado pelo próprio direito romano, **qui prior est tempore, potius est jure,** é sem dúvida alguma o critério único da legitimidade do direito na concorrência de atos jurídicos capazes de transferir a propriedade".

Os três capítulos posteriores (IX, X, XI, págs. 203 a 260), dedica-os Alencar às obrigações. "Entramos agora na segunda parte da propriedade — diz êle —, naquela que foi pela lei civil despojada da sua fôrça e colocada em um plano inferior. — Esta propriedade imperfeita ou subalterna é formada pela grande família das obrigações que se resolvem em valor e têm preço venal: prestações de cousas e serviços, como se diz modernamente" (33). E entra em considerações sôbre as fontes das obrigações e seu objeto, estudando-as no direito romano e nos glosadores, concluindo o primeiro capítulo a afirmar: "Quando as obrigações foram adquirindo a importância que afinal assumiram na sociedade civil; quando elas se superpuseram umas às outras como várias camadas de direitos, figurando, por conseguinte, ora como título de propriedade, ora como objeto verdadeiro de propriedade, a jurisprudência sentia que elas não podiam conter-se no espaço que lhes marcara o direito romano; que já não podiam ser consideradas pela jurisprudência como simples título para aquisição do domínio, ou simples transição de um domínio a outro — aproveitaram da expressão **in bonis** e para aí atiraram as obrigações, livrando-se assim da obsessão que os oprimia de ver uma cousa imaterial, **quae tangi non possunt,** ser a sede do direito real de domínio."

No capítulo seguinte (X) estuda Alencar as idéias de Savigny sôbre as obrigações, com a distinção entre a propriedade e a obrigação. E no capítulo XI procura demonstrar que "não é a incorporalização da obrigação que a torna transmissível, como pensa Savigny". Para essa demonstração parte das perguntas: "A natureza da obrigação implica a sua transmissibilidade? Ou ao contrário repugna com ela?", concluindo, finalmente, depois da forte argumentação:

"Quando a jurisprudência reconhecer a distinção essencial das três faculdades jurídicas, a existência, a liberdade e a propriedade, e observar que tôdas elas no seu desenvolvimento se apresentam, ora em seu estado absoluto, ora em seu estado relativo, essa decrépita doutrina dos direitos reais e pessoais será abandonada completamen-

te. Então reconhecerá que cada faculdade tem o seu objeto diferente; o objeto da existência é a vida; o objeto da liberdade é um ato; o objeto da propriedade é uma cousa, sempre uma cousa. Não há direito de propriedade que não recaia sôbre o mundo material; o contrário seria a negação da propriedade." (34)

O último capítulo do livro (XII, págs. 261 a 269) versa sôbre os contratos; nêle Alencar argüi que "todo contrato ou é sociedade ou alienação; e qualquer dêstes gêneros pode ter por objeto o exercício de um, ou mais, dos três direitos primordiais do homem — a existência, liberdade e propriedade". Para esclarecer sua tese aprecia os vários contratos, sem esquecer de, vez por outra, criticar acerbamente a "jurisprudência".

Êsse foi o livro que o Conselheiro Ribas, explicando que "aqui a palavra **propriedade** é empregada no seu sentido mais amplo, como sinônimo de **direito dos bens**", considerou como um grande serviço prestado por Alencar aos progressos do Direito. Livro que reage contra concepções unânimemente aceitas, que não se conforma com a ordem jurídica vigente, que, sobretudo, além de revelar os conhecimentos de Alencar sôbre vários ramos de direito, mais uma vez destaca o espírito combativo do **fanadinho** ranzinza que investe contra tudo, até mesmo contra centenários preceitos jurídicos.

Além de **A Propriedade,** também foi publicado, depois da morte de Alencar, outro livro que contém estudos de direito, intitulado **Esboços Jurídicos.** Infelizmente, no curto espaço de tempo em que nos dedicamos a êsse interessante aspecto das várias atividades do romancista, não foi possível obter um exemplar dessa obra, há muito esgotada. Artur Mota a dá como publicada em 1883, por B.L. Garnier, com 239 páginas in 8.º. Contém a obra os estudos "O Júri", "Estudo sôbre o processo criminal", "O estado civil" e "A codificação civil". Araripe Júnior dá como inéditos de José de Alencar, no que se refere à parte jurídica, trabalhos intituiados "Introdução ao Código Civil", "Esboço de um código civil" e "Questões forenses". Êsses trabalhos são também citados por Artur Mota, mas é possível que os estudos sôbre o Código Civil sejam os incluídos nos **Esboços Jurídicos,** sob o título "A codificação civil".

— 9 —

Ao deixar o cargo de Consultor do Ministério da Justiça, em 1868, José de Alencar manifestou o desejo de serem os seus pareceres publicados no **Diário Oficial.** Tal não aconteceu, entretanto. Durante cem anos ficaram êsses pareceres a dormir nos processos em que foram exarados, só agora, graças à iniciativa do diretor do Arquivo Nacional, dr. José Honório Rodrigues, sendo promovida a sua publicação.

Uma cousa, em primeiro lugar, deve ser mencionada: se bem que permanecesse na Consultoria até 1868, só temos pareceres regulares de Alencar até o ano de 1864. Daí por diante, à exceção de um proferido a 22 de agôsto de 1866, e que não vai publicado, e um outro, de 27 de abril de 1866, adiante publicado, não conhecemos sua atividade à frente da consultoria jurídica de onde só se afastou, entretanto, ao ser extinto o cargo, com a reforma de 22 de abril de 1868, assinada por Martim Francisco. Talvez o fato se explique por marcar o ano de 1865 aquêle em que Alencar verdadeiramente passou a integrar-se na vida política. Até então, apesar de ter sido deputado em 1860, não tomara parte saliente em movimentos políticos. Em 1865 é que inicia a publicação das primeiras **Cartas ao Imperador,** assinadas por **Erasmo,** chamando para si a atenção do público e, sobretudo, de Pedro II. Mas isso são apenas suposições; na verdade, não contamos com elementos esclarecedores do ocorrido, bem podendo ter sido outra a razão do fato.

Os pareceres copiados pelo Arquivo Nacional e que nos foram entregues, para seleção, pelo Prof. José Honório Rodrigues, são em número de 85. Versam sôbre os mais variados assuntos, como era natural, dadas as atribuições dos consultores. Dêles escolhemos para esta publicação apenas 55. A razão dessa escolha foi a existência de repetição de assuntos em vários pareceres. Ademais, dos que não vão publicados, muitos constam sòmente de poucas linhas, sem grande significado, apenas para ser cumprida a formalidade regulamentar da audiência do consultor nos processos. Outros não têm o extrato da consulta.

Sôbre o valor dêsses pareceres melhor se aquilatará com a sua leitura. Vários dos assuntos não despertam mais interêsse no momento, já que o regime mudou e a doutrina e legislação invocadas pelo consultor sofreram radicais transformações. Como, entretanto, interessante seria verificar se Alencar, na época, estava a par da matéria versada, a sua publicação se justifica. Para facilitar a compreensão dos assuntos, em vez de uma simples seleção fizemos ligeiras anotações, fornecendo sobretudo ao leitor as fontes de que se utilizou Alencar, principalmente a legislação da época. Nesse trabalho de anotação solicitamos a cooperação do prof. Luiz Cruz de Vasconcelos, da Faculdade de Direito da Universidade do Ceará, que anotou os pareceres relativos à matéria penal.

Há alguns aspectos, entretanto, que logo merecem ser destacados. Entre êsses sobressai o perfeito conhecimento que tinha Alencar do direito comercial, como se pode ver dos pareceres adiante publicados. Os autores mais conceituados da época, especialmente os franceses, são por êle invocados em defesa dos seus argumentos. E em alguns casos se mantêm atualmente os mesmos pontos de vista defen-

didos, há cem anos, por Alencar: é o que se dá, por exemplo, no parecer exarado quando êle era ainda diretor de seção da Secretaria de Justiça, sôbre a continuação da sociedade comercial com os herdeiros do sócio pré-morto, assunto que posteriormente foi bastante discutido na doutrina e na jurisprudência, sendo a orientação esposada por Alencar, em 1859, a mesma que, ainda hoje, conta com maiores adeptos. Também merece destaque o fato de considerar Alencar, no Parecer datado de 23 de julho de 1859, as sociedades comerciais pessoas morais: sabe-se que a personalidade jurídica das sociedades comerciais não foi bem definida no Código Comercial, só sendo definitivamente reconhecida com a promulgação do Código Civil, em 1917. Alencar, entretanto, há cem anos tinha sôbre o assunto uma idéia segura, idéia que foi, afinal, reconhecida por lei, cinqüenta e seis anos depois que a expendeu.

Não deixa de ser útil, assim, a publicação dêstes pareceres, que dão não apenas uma noção dos conhecimentos especializados de Alencar como ressaltam, sobretudo, êsse novo aspecto de sua personalidade, a nosso ver, de muitos desconhecido, pela falta de referências existentes. O prof. José Honório Rodrigues está, assim, a merecer parabéns por vários motivos: pelos serviços prestados ao Arquivo Nacional, dando à publicidade documentos interessantes como são êstes; pela ajuda que fornece aos cultores do direito, possibilitando-os aquilatar os conhecimentos de Alencar nesse vasto ramo da ciência; e, **last but not least,** pela excelente contribuição que dá aos literatos, estudiosos e biógrafos de Alencar, revelando mais essa facêta de um homem que era conhecido e admirado entre nós principalmente como um dos mais vigorosos romancistas que o Brasil possuiu até o presente momento.

NOTAS

(1) "Foi então, fazem agora vinte e seis anos (Alencar escrevia em 1873), que formei o primeiro esbôço regular de um romance e meti mãos à emprêsa com infatigável porfia. Enchi rimas de papel que tiveram a má sorte de servir de mecha para acender cachimbo.

Eis o caso. Já formado e praticante no escritório do dr. Caetano Alberto, passava eu o dia ausente de nossa chácara, à rua do Maruí, nº. 7 A. Meus queridos manuscritos, o mais precioso tesouro para mim, eu os trancara na cômoda; como porém, tomassem o lugar da roupa, os tinham, sem que eu soubesse, arrumado na estante.

Daí, um desalmado hóspede, tôdas as noites quando queria pitar, arrancava uma fôlha que torcia a modo de pavio e acendia na vela. Apenas escaparam ao incendiário alguns capítulos em dois canhenhos, cuja letra miúda a custo se distingue no borrão de que a tinta, oxidando-se com o tempo, saturou o papel."

(J. de Alencar — "Como e porque sou romancista", VI)

(2) "Tinha êsse romance por título — **Os Contrabandistas**. Sua feitura havia de ser consoante à inexperiência de um moço de 18 anos, que nem possuía o gênio precoce de Víctor Hugo, nem tinha outra educação literária, senão essa, superficial e imperfeita, bebida em leituras a êsmo. Minha ignorância nos estudos clássicos era tal, que eu só conhecia Virgílio e Horácio, como pontos difíceis do exame de latim, e de Homero apenas sabia o nome e a reputação.

Mas o traço dos **Contrabandistas**, como o gizei aos 18 anos, ainda hoje o tenho por um dos melhores e mais felizes de quantos me sugeriu a imaginação. Houvesse editor para as obras de longo fôlego, que já essa andaria a correr mundo, de preferência a muitas outras que dei à estampa nestes últimos anos". (Idem)

(3) "Como e porque sou romancista" — V.
(4) "Como e porque sou romancista" — VII
(5) Idem, V.
(6) Brito Broca — "Introdução Biográfica", in "O Guarani", Ed. José Olímpio, 1951, página 23.
(7) "Como e porque sou romancista" — VII — Parece contradição dizer que em 1855 Alencar entrou a trabalhar na imprensa quando êle confessa que em 1856 era redator-chefe do **Diário do Rio**. O fato é que, formando-se em fins de 1850, em 1851 iniciou sua vida de advogado. Passados quatro anos dessa data — como diz êle no início do período — estamos em 1855, só assumindo, porém, o cargo de redator-chefe em 1856. O Barão de Studart afirma: "Em outubro de 1855 chamou a si a direção e redação do **Diário do Rio de Janeiro**, em que se acentuaram os seus méritos de jornalista" (Dicionário Bio-Bibliográfico Cearense — vol. 2, verb. **José Martiniano de Alencar**). Parece haver engano na afirmativa. Em 1855 ingressou êle no **Diário do Rio** mas a chefia da redação foi em 1856. Inocêncio também afirma que de outubro de 1855 a 20 de julho de 1858 pertenceu ao **Diário** (Dicion., vol. V).
(8) Idem, Idem.
(9) Araripe Júnior — "José de Alencar" — Perfil literário — págs. 76, 77.
(10) V. Araripe Júnior — ob. cit., pág. 79.
(11) "Como e porque sou romancista" — III.
(12) Ob. cit., pág. 84.
(13) Estudo cit., págs. 25 e segs.
(14) Artur Mota — "José de Alencar" — (O Escritor e o Político) — Sua vida e sua obra — Rio de Janeiro, 1921, págs. 173 e segs.
(15) Cf. Artur Mota — ob. cit., pág. 177.
(16) As publicações aqui mencionadas constam da bibliografia publicada por Artur Mota — ob. cit., págs. 300 e segs.
(17) Ob. cit., pág. 237.
(18) Afrânio Peixoto — "José de Alencar", conferência lida na Academia Brasileira de Letras por Fernando de Magalhães, a pedido do autor, em 1º. de maio de 1929, e incluída na **Guerra dos Mascates**, Liv. José Olímpio, Rio, 1951, pág. 22.
(19) Ob. cit., pág. 17, nº. 1.
(20) "Como e porque sou romancista" — VI.
(21) Brito Broca, ed. cit., pág. 22.
(22) Cf. Joaquim Nabuco — "Um estadista do Império" — vol. I, pág. 206, nº. 1.
(23) Joaquim Nabuco — ob. cit., vol. II, pág. 39.
(24) Dispunha o decreto sôbre as atribuições das Consultorias:

Art. 34 — Ao consultor dos negócios da Justiça incumbe especialmente dar seu parecer:

§§ 1º. — Sôbre petição de graça;

§§ 2º. — Sôbre indenizações;
§§ 3º. — Sôbre queixas sôbre magistrados e empregados;
§§ 4º. — Sôbre aposentadorias;
§§ 5º. — Sôbre suspensão ou remoção de Juízes de Direito;
§§ 6º. — Sôbre suspensão de magistrados e empregados;
§§ 7º. — Sôbre dúvidas suscitadas a respeito da execução de Leis e Regulamentos;
§§ 8º. — Sôbre apresamento de navios empregados no tráfico e questões relativas à fiança;
§§ 9º. — Sôbre conflitos;
§§10º. — Sôbre embargos opostos na chancelaria;
§§11º. — Sôbre os contratos;
§§12º. — Sôbre todos os negócios de jurisdição contenciosa do Conselho d'Estado.

Além disso, a ambos os Consultores incumbia, "individual ou coletivamente":

§§ 1º. — Consultar com seu parecer sôbre todos os negócios que o Ministro mandar.
§§ 2º. — Organizar e preparar o relatório e exposição de motivos para as propostas legislativas, os regulamentos e quaisquer trabalhos que o Ministro lhes encarregar.

(25) Sacramento Blake — "Dicionário Bibliográfico Brasileiro" — vol. V — pág. 74.
(26) "A propriedade" — pág. 3.
(27) Idem — pág. 48
(28) Idem — pág. 67
(29) Idem — pág. 71
(30) Idem — pág. 93
(31) Idem — pág. 116
(32) Idem — pág. 179
(33) Idem — pág. 203
(34) Idem — pág. 260